



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1240/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o PROGRAMA DE CISTERNAS PARA AVICULTURA RUMO À UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu o programa DE CISTERNAS PARA AVICULTURA “– RUMO A UMA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL”.

**Art. 2º** Todos os avicultores que possuam propriedade no Município de Saudade do Iguaçu poderão se beneficiar deste programa, desde que atendam as seguintes condições:

- I. Possuir propriedade rural no Município de Saudade do Iguaçu;
- II. Explorar a atividade de avicultura;
- III. Possuir no mínimo 01 (um) aviário na propriedade;
- IV. Possuir área com no máximo 04 (quatro) módulos fiscais;
- V. Utilizar este recurso única e exclusivamente para fins de construção da cisterna para armazenamento de água, sendo vedada a utilização para outras finalidades;
- VI. Comprovar o pagamento da contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do custo da cisterna por meio de “DAM” (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pelo departamento de Tributação da Prefeitura;
- VII. Ser sócio ativo e participativo, além de estar com suas obrigações em dia na Associação de Avicultores do Município;
- VIII. Possuir Cadastro de Produtor Rural no Município de Saudade do Iguaçu e comprovar emissão de nota fiscal de venda de frango em quantidade compatível com a capacidade de produção instalada na propriedade.

**Parágrafo único:** O pagamento que se refere o inciso VI poderá ser realizado em uma única parcela ou em até 04 (quatro) parcelas sendo uma vez por ano.

An



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

---

**Art. 3º** A solicitação para participar deste programa será realizada por meio de chamada pública, sendo que o interessado deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** A seleção dos interessados deverá obedecer critérios técnicos que serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** Os critérios de verificação da regularidade e possibilidade de concessão do benefício do programa serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados através de decreto municipal.

**Parágrafo Único.** Serão priorizados os beneficiários para os avicultores que possuem maior necessidade de água para atividade.

**Art. 6º** A escolha do local da construção e o dimensionamento adequado para cada propriedade deverá ser feito conforme as leis ambientais vigentes.

**Parágrafo Único.** O avicultor que não concordar com as recomendações técnicas e legislação ambiental vigente não será enquadrado no programa.

**Art. 7º** A escavação e movimentação de terra necessária a para cisterna será de responsabilidade do município. A execução será acompanhada pelo departamento técnico da prefeitura municipal.

**Art. 8º** A instalação da cisterna será realizada por empresa vencedora de processo licitatório pertinente, sendo de responsabilidade do avicultor acompanhar a instalação.

§1º O pagamento que se refere o inciso VI do artigo 2º poderá ser realizado em uma única parcela.

§2º Poderá o beneficiário do programa optar pelo parcelamento anual de no máximo quatro parcelas, sendo 01 (uma) entrada e 03 (três) parcelas subsequentes.

§3º A atualização das parcelas será corrigida pelo INPC anual.

- a) A atualização da segunda parcela será atualizada pelo INPC do mês sob o valor da primeira parcela; a terceira parcela será atualizada sob o valor da segunda parcela paga; a quarta parcela será atualizada sob o valor da terceira parcela paga.



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- b) Após o vencimento da parcela será calculado multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§4º Fica garantida a carência de 01 (um) ano para o pagamento proposto no inciso IV do artigo 02º da presente Lei, após o encerramento da respectiva carência o beneficiário deverá iniciar o pagamento das parcelas acordadas previamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 9º** A responsabilidade pela execução, administração e normatização deste Programa fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com o avicultor.

**Art. 10º** Será de inteira responsabilidade do avicultor a instalação e o custeio de calhas e tubulações que compõem o sistema de captação da água da chuva até os filtros, bem como a construção de cerca de isolamento ao entorno para segurança e durabilidade da cisterna.

**Art. 11** O Município participará com contrapartida de 50% (cinquenta por cento) do custo, no que se refere à instalação da cisterna propriamente dita (reservatório) com capacidade aproximada de 500 (quinhentos) mil litros e sistema de filtragem, especificado da seguinte maneira:

- I. Geomembrana PEAD 1,0 mm fundo;
- II. Geomembrana PEAD 0,8 mm cobertura;
- III. Estrutura de ferro para cobertura;
- IV. Caixa de fibra para água com capacidade de 2.000 (dois mil) litros para utilização como filtro;
- V. Caixa de fibra para água 2.000 (dois mil) litros para utilização como sistema de descarte de água;
- VI. Tubo PVC 200 mm – quatro barras de 06 (seis) metros cada;
- VII. Conexões PVC 200 mm para instalação do filtro e caixa de descarte de água;
- VIII. 02 (dois) sacos de cimento (de 50kg cada saco) e um metro cúbico de pedrisco para fazer sapatas de fixação de pontaltes;
- IX. Mão de obra técnica para instalação da geomembrana do fundo da cobertura e do filtro e da caixa de descarte.

**Parágrafo único.** A contrapartida do Município na qual é citada no artigo 11 não poderá exceder a cifra de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cisterna.

A



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

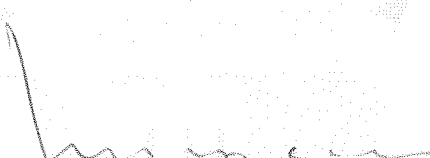
Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 12** A anotação de responsabilidade técnica (ART) da obra será responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório.

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 04 de dezembro de 2018.

  
**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal